



**CONTRATO N° 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.008.831/0001-17, com endereço à Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, Garanhuns-PE, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º XXX.955.624-XX, residente e domiciliado em Garanhuns - PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de contrato social;

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo n.º 1843/2022-PAG.FORN-FUNESA, no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 122/2022, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário para atendimento às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Teresinha Rosa da Trindade Santos, situado no município de Boquim, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1. O valor da contratação é de R\$ 7.273,00 (sete mil, duzentos e setenta e três reais), discriminado conforme tabela abaixo:

Lote	Nome Básico	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS	01	R\$ 733,00	R\$ 733,00
01	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS	01	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00
01	MESA DE TRABALHO RETANGULAR	04	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
01	MESA DE TRABALHO EM L	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
01	MESA DE REUNIÃO REDONDA	01	R\$ 1.692,00	R\$ 1.692,00
04	MESA DE PLÁSTICO QUADRA DA	03	R\$ 99,00	R\$ 297,00
04	CADEIRA DE PLÁSTICO	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNESA, para o exercício de 2023.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo dos bens;

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, com a comprovação da manutenção das condições de habilitação (documentos exigidos no edital), mediante protocolo externo via sistema e-doc.

4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da Contratante; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5.1. Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas no edital serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.

4.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.5.4. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

4.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.6. Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

4.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de referência e sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Apresentar certificados/laudos de conformidade do produto de acordo com NBRs da ABNT, emitidos pela ABNT ou outro organismo ou instituição certificadora creditada pelo INMETRO;

6.1.2. Apresentar certificado de regularidade dos fabricantes dos móveis junto ao “CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF” do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

6.1.3. Apresentar certificação NR 17, quando cabível;

6.1.4. Entregar o mobiliário em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.1.5. Efetuar a montagem dos móveis / equipamentos em até 02 (dois) dias corridos, a contar da data da entrega, ordinariamente, nos estabelecimentos da CONTRATANTE (sede e/ou filiais);

6.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados / materiais entregues nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação Estadual de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, relativos à execução do contrato;

6.1.9. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

7.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

7.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

7.1.3. Apresentar documentação falsa;

7.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

7.1.5. Não mantiver a proposta;

7.1.6. Falhar na execução do contrato;

7.1.7. Fraudar a execução do contrato;



- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 7.1.10. Cometar fraude fiscal.
- 7.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:
- 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;
- 7.4. A multa aplicável será de:
- 7.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 7.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;
 - 7.4.3. 10% (dez por cento): a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido; b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir a entrega de material ou o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 7.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 7.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 7.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 7.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.
- 7.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;



7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à Contratada:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a entrega de material ou execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11. CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro em Exercício
CONTRATANTE

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADA